



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO NOVO

OFÍCIO Nº 12/2025/NOVO/CD

Brasília, 12 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Devolução da Medida Provisória nº 1.303/2025 ao Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Requeiro respeitosamente a Vossa Excelência a **devolução, ao Poder Executivo, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025**, cujo objeto declarado é a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais.

Ao incluir no texto matérias estranhas, vale frisar que o Governo Lula, ao editar essa Medida Provisória, descumpriu o próprio Decreto nº 12.002 publicado em 2024, que determina que o ato normativo terá “apenas um objeto” e não poderá conter matéria estranha ao objeto que visa disciplinar; tampouco não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão. Ademais, a Lei Complementar nº 95/1998 estabelece que a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, princípio igualmente aplicável às Medidas Provisórias, conforme jurisprudência do STF.

Verifica-se que a MPV nº 1.303/2025 incorpora diversos dispositivos alheios a sua finalidade tributária, em flagrante afronta aos referidos comandos normativos, a saber, por exemplo:

- a) Arts. 68 e 69: trata da transformação de funções gratificadas;
- b) Art. 70: obriga provedores de internet e de aplicações de internet a manter canal exclusivo, permanente e funcional de comunicação com o órgão regulador, destinado ao combate à exploração da loteria de apostas de quota fixa sem autorização;
- c) Art. 71: altera a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional;
- d) Art. 72: institui nova sistemática de estágio probatório para membros de órgãos colegiados de fiscalização administrativa;
- e) Art. 66: altera o exame médico-pericial na concessão de benefícios previdenciários.

NOVO | NA CÂMARA

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Subsolo – Sala 35

Brasília - DF | CEP 70160-900

Telefone: (61) 3215-9417/9414

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259022884400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 5 9 0 2 2 8 8 4 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO NOVO

Em face das irregularidades mencionadas, **resta comprometida a constitucionalidade e a técnica legislativa da Medida Provisória**, não atendendo ao princípio da unicidade e pertinência temática, razão pela qual o requerente propõe que seja acolhido o presente pedido de devolução à Presidência da República, para que seja revista e restabelecida a regularidade na forma e no conteúdo do ato normativo.

Cordialmente,

MARCEL VAN HATTEM

Deputado Federal

Representante do NOVO



NOVO | NA CÂMARA

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Subsolo – Sala 35

Brasília - DF | CEP 70160-900

Telefone: (61) 3215-9417/9414



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259022884400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem